

Jornal Oficial do Município de Cacimba de Areia-PB

Lei n.º 095/97. de 10 de Março de 1997 - 06 de abril de 2018 Tiragem: 50 Exemplares

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município de Cacimba de Areia, **RESOLVE:**

LEI Nº 423/2018 Cacimba de Areia-PB 06 de abril de 2018

DISPÕES SOBRE O PAGAMENTO DAS INSALUBRIDADES AOS FUNCIONÁRIOS QUE EXERCE A FUNÇÃO DE GARI.

PAULO ROGERIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono em duas seções a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica assegurado o valor de 40% de adicional de insalubridade para aqueles funcionário que exercem a função de Gari que estejam cumprindo com a carga horaria de 40 horas.

Art. 2º: Os Garis que estiverem em desvio de funções não terão direito automaticamente a este adicional.

Art. 3º: Os Garis que não cumprirem com suas atividades bem como, capinagem, varrição, recolhimento de lixo e outros afazeres perderão automaticamente o direito ao adicional.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, 06 de abril de 2018

LEI Nº 424/2018 Cacimba de Areia-PB 06 de abril de 2018

DISPÕES SOBRE O PAGAMENTO DAS INSALUBRIDADES AOS FUNCIONÁRIOS QUE EXERCE A FUNÇÃO DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, ENFERMEIROS CHEFE E TÉCNICOS DE SAÚDE BUCAL.

PAULO ROGERIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono em duas seções a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica assegurado o valor de 20% de adicional de insalubridade para aqueles funcionário que exercem a função de Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros Chefe, Técnicos de Saúde Bucal que estejam cumprindo com a carga horaria de 40 horas.

Art. 2º: Os Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros Chefe e Técnicos de Saúde Bucal que estiverem em desvio de funções não terão direito automaticamente a este adicional.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, 06 de abril de 2018.

LEI Nº 425/2018 Cacimba de Areia-PB 06 de abril de 2018

ASSEGURA A TODOS OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO MÍNIMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROGERIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono em duas seções a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários do quadro efetivo, comissionados, contratados ou outros do quadro de servidores do Poder Legislativo do município de Cacimba de Areia-PB.

Parágrafo Único - A atualização salarial constante no caput será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os servidores que estejam percebendo salário base abaixo do valor estabelecido, como o novo salário mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quando à obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, referente à despesa de pessoal.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, 06 de abril de 2018.

LEI Nº 426/2018 Cacimba de Areia-PB 06 de abril de 2018

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS RELATIVOS AOS CARGOS EFETIVOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROGERIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono em duas seções a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos relativos aos cargos em Efetivos da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, conforme a Lei Municipal n.º 402 /2017, de 06 de abril de 2017, serão corrigidos em 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) sobre os valores dos vencimentos dos cargos dos grupos de níveis Médio e Superior.

Parágrafo Único - Os vencimentos dos cargos Efetivos da Estrutura de Pessoal da Câmara Municipal é definido no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Câmara Municipal de Cacimba de Areia-PB.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

Projeto de Lei n.º

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E VENCIMENTOS

I – Grupo Ocupacional de Nível Superior – Símbolo PL-NS-1.

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO-R\$
Analista Legislativo	PL-NS-1.1	1.149,00

II – Grupo Ocupacional de Nível Médio – Símbolo PL-NM-2.

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO-R\$
Técnico Legislativo	PL-NM-2.1	1.015,67

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, 06 de abril de 2018.


PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Paulo Rogério de Lira Campos
Prefeito
Junior de Lucena Candeia
Vice-Prefeito